



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11065.003476/2003-15
Recurso nº 134.250 Embargos
Acórdão nº 2201-00.275 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de junho de 2009
Matéria PIS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado REICHERT CALÇADOS LTDA

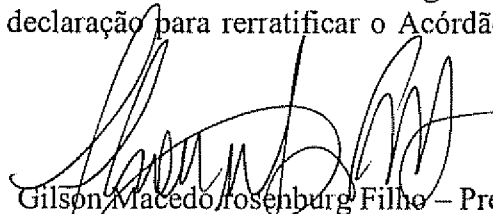
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

Constatado erro material ao final da ementa, deve ser a mesma retificada, para que dela conste corretamente o resultado do julgamento do Recurso Voluntário.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão nº 203-11.746, nos termos do voto do Relator.


Gilson Macedo/rosenburg Filho – Presidente


Eric Moraes de Castro e Silva – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão desta Câmara que reformou decisão da DRJ que havia glosado parte dos créditos objeto de pedido de ressarcimento de PIS/COFINS, cumulado com compensação, por ter entendido a DRJ que a

transferência de créditos do ICMS era fato gerador do PIS/COFINS, razão pela qual, na ótica da instância de piso, o crédito a ser ressarcido de PIS/COFINS seria menor do que o apontado pelo contribuinte.

Esta Câmara entendeu não ser possível, em sede de pedido de ressarcimento, efetuar cobrança de PIS e COFINS, já que tal pretensão da Fazenda necessariamente deveria ser feita por lançamento de ofício, mediante o competente auto de infração. Nesse sentido, proferiu-se a seguinte decisão, ora embargada:

*PEDIDO DE RESSARCIMENTO PIS NÃO CUMULATIVO
BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS DIFERENÇA A EXIGIR
NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO*

A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferência de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídos do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.

RESSARCIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA

A restituição é espécie do gênero ressarcimento. Havendo previsão legal para a correção monetária, pela Taxa Selic no gênero (Ressarcimento), não há que se negar a mesma regra para a espécie (restituição)

Nos embargos, vem a Fazenda Nacional apontar obscuridade e contradição, já que na parte final do acórdão resta consignado que “por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra e Odassi Guerzoni Filho, quanto à industrialização por encomenda e a taxa selic a partir da protocolização do pedido e o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis apenas quanto a concessão da Taxa Selic”.

Sustenta a Embargante que em momento algum se discutiu “industrialização por encomenda” na hipótese dos autos, razão pela qual pede seja sanada a referida irregularidade.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva, Relator

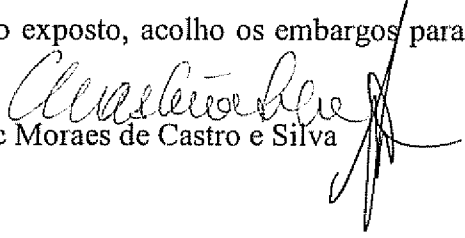
A narrativa fática já deixa transparecer que de fato houve um erro na formalização do acórdão, já que a matéria objeto do julgamento embargado nada tinha haver com a discussão de “industrialização por encomenda”.

Assim, na presente hipótese os Embargos são pertinentes e devem ser acolhidos para que na conclusão do julgamento fique assim consignado:

“Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Odassi Guerzoni Filho à concessão da taxa selic a partir da protocolização do pedido e o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis apenas quanto a

*concessão da taxa selic. Ausente, justificadamente, o
Conselheiro César Piantavigna".*

Pelo exposto, acolho os embargos para re-ratificar o julgamento, nos termos
acima expostos.


Eric Moraes de Castro e Silva